



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015-CMC PROCESSO Nº 006/006/DA/CMC/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO
Primeira Alteração e Republicação

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, doravante denominada **CMC**, estabelecida à Rua Ílson Santos, 450, Bairro: Nova Olinda, CEP 68.742-190 – Castanhal – PA, telefone (91)3721-2643, com observância dos preceitos de direito público, em especial, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e as disposições legais aplicáveis à matéria; torna público que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 004/2015-CMC**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, **correspondente ao GLOBAL**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para licença, manutenção e atualização de Sistemas Integrados de Gestão Pública (Softwares), conforme especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO **TIPO:** MENOR PREÇO
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.
PREÇO MÁXIMO: R\$59.220,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais)

SESSÕES DE ABERTURA, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 07 de abril de 2015 (terça-feira).

HORAS: 10 horas.

LOCAL: Na CMC, no Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, na Rua Ílson Santos, 450, Bairro: Nova Olinda, CEP 68.742-190 – Castanhal – PA.

INFORMAÇÕES: Com a Comissão Permanente de Licitação, na CMC ou pelo telefone (91) 3721-2643, no horário das 07h00min às 13h00min ou pelo e-mail camaradecastanhal@hotmail.com.br.

O Edital da Tomada de Preços nº 004/2015-CMC, encontram-se disponível na página deste Órgão: www.castanhal.pa.leg.br, podendo ser obtido também no Setor de Protocolo, no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 07h00min às 13h00min, mediante disponibilização de meio eletrônico que possibilite a gravação do Edital e seus Anexos.

Castanhal, 18 de março de 2015.

SÉRGIO LEAL RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Castanhal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015-CMC TIPO: MENOR PREÇO
Primeira Alteração e Republicação

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, doravante denominada **CMC**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.111.372/0001-09; sediada à Rua Ílson Santos, 450, Bairro: Nova Olinda, CEP 68.742-190 – Castanhal – PA, telefone (91)3721-2643, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, doravante denominada **CPL**, nomeada pela Portaria nº 002/2015, de 06/01/2015; torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o nº **004/2015-CMC**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, correspondente ao **GLOBAL**, cuja **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** deverão ser entregues no **dia 07 de abril de 2015, às 10h00min**, no Auditório desta Casa de Leis, no endereço mencionado anteriormente. Serão observados os preceitos de direito público, em especial, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e as disposições legais aplicáveis à matéria, além das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos que o integram com partes inseparáveis, os quais são os seguintes:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço, para ser usada

Anexo III – Modelo de declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 em cumprimento ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo V – Minuta de Contrato

O Edital da Tomada de Preços nº 004/2015-CMC, encontram-se disponível na página deste Órgão: www.castanhal.pa.leg.br, podendo ser obtido também no Setor de Protocolo, no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 07h00min às 13h00min, mediante disponibilização de meio eletrônico que possibilite a gravação do Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para licença, manutenção e atualização de Sistemas Integrados de Gestão Pública (Softwares), conforme especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, para as seguintes áreas:

- a) **Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Contabilidade; com disponibilização das informações em sítio na internet (Portal da Transparência), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010;**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

- b) Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo Portal do Servidor e Recursos Humanos (Contra Cheque Online e Relatórios disponibilizados na WEB), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010;**
- c) Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Patrimônio;**
- d) Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Folha de Pagamento.**

1.2. Os softwares objeto da presente Licitação deverão estar de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA; da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência), que Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e do Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010, que Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, e dá outras providências.

1.3. Os softwares deverão atender ao Plano de Contas Nacional Aplicado ao Setor Público nas áreas citadas no item “3” deste edital, que forem exigidas.

1.4. Será vedada a transferência do contrato, a ser lavrado, a terceiros no todo ou em parte.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, toda empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto deste, **devidamente cadastrada** em qualquer sistema de cadastro federal, estadual ou municipal, ou que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento, em qualquer sistema de cadastro federal, estadual ou municipal, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

2.1.1. A Câmara Municipal de Castanhal não realiza cadastramento; mediante isso, será admitido certificado de qualquer sistema de cadastro federal, estadual ou municipal.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que não atendam ao item 2.1 do Edital e também:

2.2.1. Empresas que estejam impedidas de participar de licitações promovidas por qualquer órgão da Administração Pública;

2.2.2. Empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos que sejam servidores da CMC na data da publicação do Edital;

2.2.3. Empresas declaradas inidôneas, nos 02(dois) últimos anos, para licitar ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

contratar com a Administração Pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;

2.2.5. Empresas que não apresentarem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da empresa no certame se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1. Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame, for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, deverá apresentar **Carteira Oficial de Identidade** ou **outro documento oficial de identificação que contenha foto e o Estatuto/Contrato social** (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por Cartório), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A apresentação desses documentos é necessária para comprovação de sua condição na empresa. O referido Estatuto/Contrato Social deverá ser apresentado em original;

3.1.2. Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame for representante legal, o mesmo deverá apresentar **Carteira Oficial de Identidade** ou **outro documento oficial de identificação que contenha foto, além do Instrumento público de procuração** ou **instrumento particular com firma reconhecida** e também o **Estatuto/Contrato Social** (em cópia simples acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada por cartório) para identificação e qualificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado. Neste caso, a empresa licitante atribui à pessoa credenciada, poderes para que possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do pregão.

3.1.3. **Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação**, conforme modelo contido em anexo do presente Edital;

3.1.4. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

3.2. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento implicará na perda do direito de manifestação por parte do representante da empresa licitante. Não podendo também, manifestar intenção de recorrer das decisões da CPL;

3.3. Cada empresa licitante credenciará tão somente 01(um) representante legal, o qual será o único admitido a intervir nas fases da licitação e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, sob pena de afastamento do certame licitatório das licitantes envolvidas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

4. DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

4.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública onde cada licitante deverá apresentar a CPL, os documentos necessários para o credenciamento na forma do Edital, assim como a proposta de preço e a documentação, em envelopes identificados, separados, devidamente identificados, separados e lacrados;

4.2. Os licitantes deverão apresentar a proposta de preço e a documentação para habilitação em envelopes separados, devidamente identificados e lacrados. Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

4.2.1. No(s) envelope(s) contendo a Documentação:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DATA: 07/04/2015
HORA: 10h00min
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ:

4.2.2. No(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) de preço:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015
PROPOSTA DE PREÇO
DATA: 07/04/2015
HORA: 10h00min
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ:

4.3. Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de propostas e de documentação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação da presente Licitação será realizada, por ocasião da abertura do envelope nº 01 (Documentação de Habilitação). O Envelope deverá conter os documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório, relacionados neste Edital;

5.2. A apresentação da documentação dar-se-á por uma das seguintes formas:

5.2.1. Em original, que caso apresentados não serão devolvidos, devendo fazer-se constar nos autos do processo;

5.2.2. Por cópia autenticada por cartório competente;

5.2.3. Por cópia autenticada por servidor da Administração. Sendo, nesse caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

5.2.4. Por publicação em órgão oficial.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1 Registro comercial, no caso de Empresa individual;

5.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará ou órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da licitação;

5.3.3. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

5.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.5. Os documentos relacionados nos subitens 5.3.1 a 5.3.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD, sendo que esse certificado deverá apresentar código correspondente ao objeto da licitação e encontrar-se em vigor na data estabelecida para a abertura da licitação, sob pena de inabilitação da licitante.

5.4. REGULARIDADE FISCAL

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.2.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

5.4.2.2. Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) e também a Certidão de Regularidade, com a Fazenda estadual ou do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda, da sede ou domicílio do licitante;

5.4.2.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda, da sede ou domicílio do licitante, juntamente com a Certidão de Regularidade, também expedida pela Secretaria da Fazenda da sede ou domicílio do licitante.

5.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

5.4.5. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº. 12.440 de 7/07/2011.

5.4.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

certame, nos termos do art.42 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de documentação, todos os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal elencados nos subitens 7.4.1 a 7.4.4, mesmo que apresentem alguma restrição;

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, com selo e assinatura do contador que assinou o balanço, de forma a comprovar a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Os licitantes deverão apresentar no mínimo 01(um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação e com quantidade igual ou superior que o licitado.

5.7. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93, a licitante deverá fornecer Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

5.7.1. A Declaração mencionada no item 5.7. deste Edital, deverá SER INSERIDA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, podendo a empresa basear-se no modelo constante no ANEXO III deste Edital.

5.8. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, a licitante deverá apresentar no envelope da habilitação, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

5.9. Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, caso seja vencedor, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

5.10. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expreso, será considerado o prazo como de até 180(cento e oitenta) dias anteriores a da data prevista para apresentação da proposta.

5.11. Abertos os envelopes e examinados os documentos, serão todos rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

5.12. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitado aquele que esteja com quaisquer dos documentos em situação irregular.

5.13. Com a inabilitação de qualquer licitante, a sessão será declarada suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Inexistindo o recurso previsto,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

ou após a sua denegação ou, ainda, havendo renúncia formal de sua interposição, os envelopes serão entregues de imediato às firmas consideradas inabilitadas.

5.14. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando os habilitados e marcando nova data e horário para sessão pública em que serão abertos os envelopes concernentes à proposta de preço.

5.15. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

5.16. Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante.

5.17. A Comissão Permanente de Licitação solicita que os documentos sejam apresentados na ordem solicitada pelo Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas.

5.18. O licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitados e terão suas propostas financeiras assinadas pelos presentes sobre o lacre e devolvidas após o decurso do prazo recursal.

5.19. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

5.21. Julgada a habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.22. Os prepostos somente poderão representar sobre seus interesses no certame, com a apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preço e sua planilha anexa deverão ser elaboradas **rigorosamente de acordo com o estabelecido no Anexo II (Modelo de Proposta de Preço e Anexo, para ser usado) deste Edital**; além das demais disposições deste instrumento convocatório aplicáveis, dentro do envelope com a designação **“ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO”**, sob pena de desclassificação.

6.2. A planilha orçamentária anexo da proposta de preço deverá reproduzir todos os itens e quantitativos nela relacionados (**Anexo II**).

6.3. A proposta de preço deverá apresentar preço corrente de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93; sendo, após a realização de cotação preço, definido de R\$59.220,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais) o preço máximo para a contratação.

6.4. Durante o julgamento das propostas, caso venham a surgir, na análise dos preços indícios da ocorrência de insumos com preços inferiores aos preços de mercado, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar dos respectivos licitantes documentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 48 horas da devida comunicação, tais como: composições de custos, que comprovem a compatibilidade dos preços dos insumos e salários com os praticados pelo mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com as características do objeto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

6.5. A constatação da ocorrência de preços incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, com base em parecer circunstanciado e na documentação complementar apresentada pela licitante, implicará a desclassificação de tais propostas com base no disposto no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93.

6.6. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, impressa, redigida na língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com o logotipo da empresa, devendo conter, obrigatoriamente, a assinatura do responsável com poderes para tal ou do titular da empresa e deve conter:

a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;

b) Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta, nos termos do disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

c) Planilha Orçamentária: deverá ser apresentada a planilha orçamentária da CMC, ou em planilha própria da empresa licitante, respeitando as discriminações fornecidas pelo CMC.

d) Preço Global, fixo e irrevogável, na forma da lei, correspondente a totalização do objeto.

e) Data e Assinatura do Responsável e rubrica em todas as vias.

6.7. Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telegrama, e-mail ou fac-símile.

6.8. Será de inteira responsabilidade da firma vencedora qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo-se o CMC de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, assim como não será considerado para majoração dos preços.

6.9. A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

7.1. O critério de julgamento das propostas de preços será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apresentado nos moldes do ANEXO II (Modelo de proposta de preço e anexo, para ser usado). Para efeito de julgamento, serão consideradas apenas as propostas de preços apresentadas em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO II e demais disposições deste Edital.

7.2. A CPL cabe receber, analisar, julgar e classificar a proposta de preço, de forma objetiva, considerando as prescrições legais estabelecidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93, fase que correrá desde sua abertura até a publicação do julgamento.

7.3. Após a abertura das propostas de preços, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitado por escrito pela CPL.

7.4. Após a avaliação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá à classificação dos licitantes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, e o consequente julgamento final desta licitação.

7.5. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, correspondente ao **GLOBAL**, em regime de execução **INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme assinalado no preâmbulo deste Edital, desde que a proposta esteja de acordo com as especificações deste Edital e de seus anexos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

7.6. A proposta que apresentar discordância entre o valor global e o total de cada item, prevalecerá o valor unitário do mês.

7.6.1. Ocorrendo erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

7.6.2. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

7.6.3. O valor global da proposta será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros. O valor resultante consistirá no valor global da proposta de preço.

7.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, sendo todos os licitantes convocados.

7.6.5. O licitante poderá oferecer outras vantagens não previstas neste Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas pelo licitante, nesta fase, serão obrigatoriamente honradas no contrato, sob pena de rescisão.

7.6.6. Em qualquer fase da licitação a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.7. A intimação dos atos referentes a esta fase será feita mediante publicação no mural do Poder licitante.

7.8. O objeto desta licitação será adjudicado à licitada que atender a todas as disposições deste Edital e oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o fornecimento do objeto licitado.

7.9. Quando todas as licitadas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitadas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

7.10. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta de preço que:

- a) Não atender as exigências deste Edital.
- b) Apresentar valor global superior ao preço máximo fixado para o objeto, ou apresentar preços manifestamente inexequíveis apurados de acordo com o art.48, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- c) Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero (art. 44, § 3º, da Lei supra);
- d) Apresentar serviços alternativos, devendo o proponente se limitar as especificações do Edital;
- e) Propor preços e vantagens baseados nos valores apresentados pelos demais licitantes.
- f) Deixar de apresentar a planilha anexa à proposta de preço de quantitativo exigido neste Edital.
- g) Apresentar conteúdo desconforme ou incompatível com a Lei de Licitações e/ou com este Edital.

7.11. Os preços unitários, totais e global, cotados pelos licitantes terão obrigatoriamente que contemplar todas as despesas e custos de instalação, de conversão, de implantação, do provedor para hospedagem dos sistemas (portal de transparência e contracheque online), de treinamento dos usuários, de licença de uso, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive custo de transporte, hospedagem e alimentação, e outras



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

necessárias para a total execução do objeto deste Edital, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada etapa.

7.12. A Comissão Permanente de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos, localizado no Térreo do Edifício-Sede do órgão licitador.

7.13. Decorrido o prazo recursal ou, imediatamente, no caso de manifestação expressa de desistência de interposição de recurso por parte de todas as licitadas, o resultado do julgamento será homologado e adjudicado pelo Presidente do órgão licitador, obedecidos os demais procedimentos legais e regulamentares vigentes.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á no dia, hora e local indicado no preâmbulo do presente Edital, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

8.1.1. Recolhimento dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, contendo a documentação referida **nos subitens do item 5**, e dos envelopes com a “**PROPOSTA DE PREÇO**”;

a) Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas mediante termo nos autos, nenhum outro documento será recebido; nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos à documentação apresentada, exceto a promoção de diligência, a critério da Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

8.1.2. Na data, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital para a abertura dos envelopes, será feita a identificação dos representantes das empresas, mediante documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, conforme disposto nos subitens do item 4;

8.1.3. Imediatamente após a abertura dos envelopes da “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação montará pastas individualizadas para cada licitante, rubricará e depois de apreciados ainda que perfunctoriamente, colocará à disposição para exame e rubrica das licitadas, oferecendo oportunidade para as mesmas se manifestarem acerca do documento; momento em que a CPL fará constar em Ata os eventuais questionamentos e, se possível, emitirá seu posicionamento oficial na mesma sessão;

8.1.4. Devolução dos envelopes contendo a “**PROPOSTA DE PREÇO**”, devidamente fechados, às licitadas inabilitadas, se houver desistência expressa de interposição de recurso ou após sua denegação;

8.1.5. Abertura dos envelopes com a “**PROPOSTA DE PREÇO**” das licitadas habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

8.1.5.1. A abertura dos envelopes com as propostas de preços, só ocorrerá das licitadas que forem previamente consideradas habilitadas, de acordo com os critérios expostos neste Edital e seus anexos.

8.1.6. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital e seus anexos, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis com as disposições deste instrumento;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

8.1.7. Leitura, em voz alta, das propostas de preços apresentadas e aposição de rubrica, pela CPL e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes;

8.1.8. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste instrumento, e, conforme o caso, com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis;

8.1.9. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital.

8.2. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no ato da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, divulgará o resultado da habilitação ou do julgamento das propostas de preços, através do mural do Poder Licitante e no site www.castanhal.pa.leg.br, e aguardará o respectivo prazo recursal para dar prosseguimento ao certame.

8.2.1. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, os envelopes contendo as “PROPOSTAS DE PREÇOS”, ainda fechados, serão rubricados, em seu fecho, pela CPL e por todos os licitados presentes.

8.3. A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela CPL e por todos os licitados presentes e demais pessoas que manifestarem interesse.

8.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E SEUS ANEXOS

9.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório deverão ser endereçadas a Comissão Permanente de Licitação, formalmente no Setor de Protocolo da CMC, localizada no Edifício-Sede, situada na Rua Ílson Santos, 450, Bairro: Nova Olinda, CEP 68.742-190 – Castanhal – PA, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art.41 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas, além da forma disposta no item 9.1., também por meio do e-mail: camaradecastanhal@hotmail.com.br, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital e seus Anexos ou os esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto na doutrina jurídica.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

homologação e adjudicação.

10.3. Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser endereçados a CPL, formalmente no Setor de Protocolo da CMC, localizada no Edifício-Sede, situada na Rua Ílson Santos, 450, Bairro: Nova Olinda, CEP 68.742-190 – Castanhal – PA.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os recursos interpostos não providos pela CPL e suas respectivas contrarrazões serão remetidos ao Presidente do CMC para homologação e adjudicação.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da CMC, homologará e adjudicará o procedimento licitatório.

10.7. Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, a CPL remeterá o processo ao Presidente da CMC, para homologação e adjudicação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Na ausência de interposição de recursos, a CPL remeterá o processo à autoridade competente para proceder à homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor.

11.2. Na ocorrência de interposição de recurso, e no caso de não provimento dos mesmos pela CPL, haverá a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, e sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará quaisquer das empresas licitantes, caso tome conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11.4. Se houver urgência, o CMC poderá comunicar ao vencedor a homologação e adjudicação do resultado via fax símile, e-mail ou telegrama, para que mesmo adote as providências iniciais para celebração do contrato.

11.5. Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor por desatendimento da notificação a que se refere todo o item 12 do Edital, a CPL convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou recomendar à Presidência da CMC a revogação da licitação.

11.6. A Administração reserva-se o direito de anular, revogar no todo ou em parte a licitação, como também transferi-la, aumentar ou reduzir as quantidades preestabelecidas, sem que por este motivo os proponentes tenham direito à indenização, ressalvados os casos previstos na legislação que rege a matéria.

12. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

12.1. A Administração, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

no parágrafo único do art.59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação do resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado para assinatura do Contrato.

13.1.1. O Edital e seus anexos fazem parte integrante do Contrato, independente de sua transcrição e/ou anexação.

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação do licitante vencedor.

13.3. No caso do licitante vencedor não assinar o contrato dentro do prazo mencionado no item 13.2 deste Edital, sem apresentar justificativa aceita por este Órgão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 64 §2º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no item referente às Penalidades estabelecidas neste Edital, art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.5. Na ocorrência do licitante vencedor não celebrar o contrato com a CMC, será convocado o 2º lugar, se houver, respeitando a ordem de classificação, cumprido o art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, será o respectivo licitante declarado vencedor.

13.6. O licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, durante todo o período em que perdurar a contratação.

13.7. O contrato com o licitante vencedor será formalizado de acordo com a minuta anexa, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementado pela proposta apresentada, que o integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

13.8. A CONTRATADA **não** poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta licitação.

13.9. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após 12 (doze) meses.

13.9.1. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

14. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os Softwares a serem locados deverão entrar ser instalados e entra em pleno funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

15. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/eletrônica a Diretoria Financeira, e não isentará a contratada das responsabilidades contratuais, devendo a mesma manter-se, durante o período do contrato, em dia com suas obrigações fiscais.

15.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação foi autorizada no valor máximo de R\$59.220,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais), que será coberta com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0001 2.100 Operacional das Atividades do Poder Legislativo – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.

15.3. No montante total estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis, transporte, hospedagem, alimentação, bem como, licença, manutenção e atualização de sistema (Softwares).

15.4. O preço proposto não poderá ser reajustado durante o período contratual de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995.

15.5. O atraso no pagamento ao contratado sujeita a CMC ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da fatura.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a CMC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos sujeita, ainda, a licitante vencedora às seguintes penalidades, conforme o caso:

16.2.1. Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência da CMC;

16.2.2. No caso de atraso para o início da execução dos serviços ou atraso na conclusão dos mesmos, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva nota de empenho/fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

16.2.3. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência da CMC, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a CMC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

16.2.4. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva da Presidente da CMC, facultada defesa no prazo de 10 dias da abertura de vistas;

16.2.5. O valor da multa, prevista no subitem 13.2.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

16.3. Não serão aplicadas penalidades, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A execução do objeto licitado constante no Termo de Referência deste Edital deverá ser procedida de forma integral.

17.2. A licitante fica obrigada a executar os serviços objeto deste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste Órgão.

17.3. É vedada a subcontratação relativa à execução dos serviços licitados.

17.4. A contratada será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CMC, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for.

17.5. A Câmara Municipal de Castanhal - CMC, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após homologação e/ou adjudicação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

17.6. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a CPL porventura julgar necessário.

17.7. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

17.8. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a CMC comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

17.9. É facultado a CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

17.10. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

17.11. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, que implicarem na formulação das propostas, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

normal.

17.13. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00 – 01 031 0001 1.044 – 1010 – 10.

17.14. Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local.

17.15. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolizados, na sede do órgão licitador, no horário de 07h00min as 13h00min, horário de funcionamento de órgão, em dias úteis, no Setor de protocolo, encontrado no Edifício-Sede do órgão licitador, sito à Rua Ílson Santos, nº 450, Cristo Redentor, Castanhal, Pará.

17.16. É proibido a qualquer licitada tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se, a autora, às sanções legais e administrativas aplicáveis.

17.17. O presente Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Castanhal, no endereço mencionado no preâmbulo deste processo, no horário de 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis ou no site www.castanhal.pa.leg.br.

17.18. É competente o Foro Estadual da Comarca de Castanhal, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a contratação do objeto, quando não puder ser dirimido pela autoridade da Câmara Municipal de Castanhal.

Castanhal - PA, 18 de março de 2015.

SÉRGIO LEAL RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Castanhal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015-CMC
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Primeira Alteração e Republicação

ANEXO I

DESCRIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

MÓDULO CONTABILIDADE:

Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Contabilidade; com disponibilização das informações em sítio na internet (Portal da Transparência), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010.

REQUISITOS MÍNIMOS:
Controle de saldos de forma automática, não permitindo inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário;
Anexos do balanço automatizados e conforme legislação em vigor;
Sistema de tesouraria integrado com a contabilidade (pagamentos on-line, e conciliação bancária de forma automática);
Relatórios da LRF atualizados, inclusive os relatórios de gastos com a educação e saúde;
Integração dos sistemas de PPA, Orçamento, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio, GDIP e Doações;
Possibilita ao setor de planejamento a utilização de pré-empenhos e previsão de pagamentos;
Utilização de pré-empenhos e previsão de pagamentos;
Visualização na tela e impressão de decretos e anexos dos créditos adicionais;
Controle orçamentário e execução contábil por fonte de recursos;
Importação de restos a pagar de forma automática;
Controle de saldos de receitas e despesas extraorçamentárias;
Encerramento de exercício de forma automática;
Relatório de críticas que subsidie os gestores nas gerações de prestações de contas quando enviadas em meio magnético aos Tribunais de Contas;

MÓDULO PORTAL DE SERVIDOR E RH:

Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo Portal do Servidor e Recursos Humanos (Contra Cheque Online e Relatórios disponibilizados na WEB), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010.

REQUISITOS MÍNIMOS:
Emissão de contracheque através da internet com identificação do funcionário através de Login (CPF ou Matrícula) e Senha, com seleção de mês e ano para emissão do

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

contracheque e visualização em PDF.

Emissão de Comprovante de Rendimentos (cédula C) através da internet com identificação do funcionário através de Login (CPF ou Matrícula) e Senha, com seleção de mês e ano para emissão do contracheque e visualização em PDF.

MÓDULO PATRIMÔNIO:

Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Patrimônio.

REQUISITOS MÍNIMOS
Transferência e baixa de bens de forma individual ou múltipla;
Histórico de movimentação dos bens;
Possibilita as transferências dos bens por cessão ou concessão, e por recolhimento do bem ou motivo;
Desafetação de bem individualizada ou múltipla;
Tombamento de forma manual ou automática, individual ou múltipla;
Inclusão de características adicionais dos bens, sejam móveis ou imóveis;
Visualização e impressão do Livro de Inventário;
Formulários padronizados para cadastramento de bens;
Relatório de movimentos patrimoniais mensais;
Geração de balancete dos bens;
Geração de tombamentos com numeração por faixa de tombamento;
Geração de listagem dos procedimentos patrimoniais de forma sintética mensalmente para a Contabilidade.

MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO:

Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Folha de Pagamento.

REQUISITOS MÍNIMOS:
Ficha Funcional (Tipo de provimento, cargo, função e exoneração/revogação – com histórico Funcional);
Relatórios Gerenciais;
Arquivos exigidos pelo TCM-PA;
Relatórios Customizáveis;
Complementos da Folha (Férias, Faltas, Férias Prêmio, Licenças, Adiantamentos de Salário, Adiantamento do 13º e 13º Salário);
Arquivos para SEFIP, RAIS, DIRF, etc.
Empréstimo consignado em folha – Cálculo de Limites;
GPS (Guia da Previdência Social) e GPM (Guia da Previdência Municipal);
Controle de afastamento (licença maternidade, acidente de trabalho, licença por motivo de doença, entre outros);
Atendimento ao Sistema E-Contas do TCM-Pará;
Geração de arquivos para pagamento dos servidores em bancos;
Banco de dados único, facilitando a impressão de relatórios de diferentes meses e anos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

Geração automática de informativos (SEFIP, RAIS, DIRF...);
--

Atualização automática de novas versões via internet
--

Suporte Técnico – Requisitos Mínimos

Considerar que o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado por parte da contratante, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.

Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Sistemas com uso da Internet

Para atendimento aos sistemas de contracheque online e ao portal de transparência a contratada deverá fornecer o Provedor para hospedagem dos sistemas referidos tendo os custos provenientes desse serviço já inclusos na proposta de preços apresentada.

Os softwares objeto da presente Licitação deverão estar de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA; da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência), que Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e do Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010, que Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, e dá outras providências.

Os softwares deverão atender ao Plano de Contas Nacional Aplicado ao Setor Público nas áreas citadas no item “3” deste edital, que forem exigidas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015-CMC
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Primeira Alteração e Republicação

ANEXO II (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇO

MODELO

Observação1: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa. Observação2: É obrigatório apresentar planilha de formação de preço.

Câmara Municipal de Castanhal
Comissão Permanente de Licitação
Nesta.

Tomada de Preços Nº 004/2015-CMC

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital e seus anexos apensos em referência, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a Contratação de empresa para licença, manutenção e atualização de Sistemas Integrados de Gestão Pública (Softwares), conforme especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

Todos os documentos foram recebidos, incorporados e levados em consideração quando da preparação da nossa proposta.

Nossa Proposta Global para fornecimento do objeto do presente Processo Licitatório é R\$0,000 (xxxvalor por extensoxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 (doze) meses, e é válida por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega na CPL/CMC.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, hora e local estabelecido pela CPL/CMC, para proceder à assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Local, 07 de abril de 2015.

Assinatura do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015-CMC
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Primeira Alteração e Republicação

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT (R\$) (Mês)	Valor Total (R\$) (Ano)
01	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Contabilidade; com disponibilização das informações em sítio na internet (Portal da Transparência), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010.	Mês	12		
02	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo Portal do Servidor e Recursos Humanos (Contra Cheque Online e Relatórios disponibilizados na WEB), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010.	Mês	12		
03	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Patrimônio.	Mês	12		
04	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Folha de Pagamento.	Mês	12		
TOTAL					



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015-CMC
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Primeira Alteração e Republicação

ANEXO III

Modelo de declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 em cumprimento ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ref.(identificação da licitação)

.....(nome do licitante), inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

..... (local e data)

.....
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se a empresa licitante empregar menor a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015-CMC
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Primeira Alteração e Republicação

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

....., com sede na, inscrita no
(razão social da empresa) (endereço)
CNPJ nº, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF
nº....., em atenção, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a
habilitação na licitação modalidade Tomada de Preços n.º 004/2015-CMC da Câmara
Municipal de Castanhal – PA e que concorda com todas as condições estabelecidas neste
Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação,
ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015-CMC
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Primeira Alteração e Republicação

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº: 006/006/DA/CMC/2015
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Data: 07/04/2015
Horário: 10h00min
Local: Auditório do prédio da Câmara Municipal de Castanhal

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CASTANHAL E A
EMPRESA_____.

A Câmara Municipal de Castanhal, inscrita no CNPJ/MF, com sede na Rua Ílson Santos, Nº 450; Bairro: Cristo Redentor – Centro Administrativo, Fone: (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará – Brasil, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Sérgio Leal Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade n.º***** - SSP/***** e CPF n.º *****, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e de outro lado, a empresa *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede *****, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu *****, Senhor *****, brasileiro, *****, portador da C.I. nº *****, SSP/**** e CPF nº *****, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo 006/006/DA/CMC/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

Este contato administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2015-CMC, por preço unitário, tipo menor preço global, a qual está vinculada ao Processo n.º 006/006/DA/CMC/2015 e tem como fundamento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para licença, manutenção e atualização de Sistemas Integrados de Gestão Pública (Softwares), conforme especificado no Anexo I da TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2015-CMC, que fica fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição, para as seguintes áreas:

- a) **Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Contabilidade; com disponibilização das informações em sítio na internet (Portal da Transparência), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010;**
- b) **Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo Portal do Servidor e Recursos Humanos (Contra Cheque Online e Relatórios disponibilizados na WEB), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010;**
- c) **Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Patrimônio;**
- d) **Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Folha de Pagamento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os softwares objeto da presente contrato deverão estar de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA; da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência), que Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e do Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010, que Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, e dá outras providências.

Os softwares deverão atender ao Plano de Contas Nacional Aplicado ao Setor Público nas áreas citadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

A Contratada se responsabiliza pelas atualizações necessárias, no decurso da vigência deste contrato, bem como outras alterações que forem solicitadas.

Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

Realizará manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento nos programas.

Realizará manutenção adaptativa legal que visa adequar o software a alterações da legislação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

Oferecerá os respectivos treinamentos aos usuários designados pela Câmara Municipal de Castanhal, no ato da instalação dos softwares, cabendo a contratada o treinamento de novos usuários caso seja necessário, por motivo de demissões, transferências e reciclagem.

Os Softwares a serem locados deverão ser instalados em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações no objeto deste contrato e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos representados pela dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – 01 031 0001 1.044 – 1010 – 10.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O preço global contratado é de R\$.....(por extenso) para 12 (doze) meses.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT (R\$) (Mês)	Valor Total (R\$) (Ano)
01	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Contabilidade; com disponibilização das informações em sítio na internet (Portal da Transparência), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010.	Mês	12		
02	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo Portal do Servidor e Recursos Humanos (Contra Cheque Online e Relatórios disponibilizados na WEB), com pleno atendimento a Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010.	Mês	12		
03	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Patrimônio.	Mês	12		
04	Licença, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo de Folha de Pagamento.	Mês	12		
TOTAL					



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

O Valor global deste contrato já contempla todas as despesas e custos de instalação, de conversão, de implantação, do provedor para hospedagem dos sistemas (portal de transparência e contracheque online), de treinamento dos usuários, de licença de uso, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive custo de transporte, hospedagem e alimentação, e outras necessárias para a total execução do objeto deste contrato, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada etapa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, desde que não ultrapasse o valor do presente contrato.

No preço global mensal estipulado já deverão estar computados obrigatoriamente todas as despesas, com instalação, treinamento, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive custo de transporte, hospedagem e alimentação, e outras necessárias para a total execução do objeto deste contrato, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada etapa.

Os preços propostos não poderão ser reajustados durante a vigência deste Contrato, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995. Só poderá ser reajustado após um ano, na forma da Lei.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente, atestada pela Diretoria Financeira, desde que as mesmas sejam entregues nos prazos previstos; O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Castanhal em até 5 (cinco) dias úteis após o registro do recebimento da Nota Fiscal correspondente, ou da sua aceitação, o que ocorrer por último;

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado no preâmbulo deste, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço proposto permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

O valor global proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data da assinatura do contrato, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação oficial do vencedor, na Diretoria Financeira da CMC, no seu prédio sede, admitindo-se prorrogação de referido prazo, no máximo, por igual período.

No caso, de recusa injustificada a formalização do contrato, o adjudicatário fica sujeito ao art.81 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de qualquer serviço ora contratado, constante do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE assume a responsabilidade de disponibilizar funcionários com conhecimentos técnicos básicos em informática, Windows e Office a fim de que possam operar os Softwares do presente contrato.

Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias a o bom desempenho das funções.

Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

Responsabilizar - se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas locados condizentes com as normas deontológicas aplicadas aos profissionais da área.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a realizar todo o trabalho de implementação do Sistema a ser desenvolvido para a CONTRATANTE, na conformidade com objeto deste contrato. Ainda, compromete- se a implantar e locar os programas de computador (softwares), em módulos executáveis que possibilitem à Câmara Municipal de Castanhal realizar todas as operações referentes do objeto deste contrato.

Compromete-se também a manter seguinte Suporte Técnico:

a). Considerar que o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado por parte da contratante, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.

b). Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

Compromete-se também para atendimento aos Sistemas com uso da Internet:

Para atendimento aos sistemas de contracheque online e ao portal de transparência a contratada deverá fornecer o Provedor para hospedagem dos sistemas referidos tendo os custos provenientes desse serviço inclusos no montante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial do acordado, a Câmara Municipal de Castanhal poderá, garantida a prévia defesa, cancelar a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Castanhal, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Havendo necessidade de alteração contratual aplique-se subsidiariamente, no que couber, o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto na solicitação;
- O não atendimento injustificado da solicitação;
- A paralisação do atendimento, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

A instauração de insolvência civil e a decretação de falência;

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

A supressão, por parte do CONTRATANTE, da quantidade do produto, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos especificados nos aludidos anteriormente, por embasamento jurídico;

Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas condições constantes do Ato Convocatório do procedimento licitatório avençado no preâmbulo deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA DAS FATURAS

As faturas deverão ser emitidas e entregues no seguinte endereço:

Câmara Municipal de Castanhal

Rua Ílson Santos, nº 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo.

Fone: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará – Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL

Por interesse do CONTRATANTE, o valor inicial ou atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura do mesmo, face ao que dispõe o art. 61,§1º, da Lei Federal n.º 9.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Castanhal – PA, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

Para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Castanhal – PA,.....de.....de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - – CPF:.....
2 - – CPF:.....